



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Departamento Contábil e Financeiro  
046 3563 -8009  
Av. Brasil, 621  
pmsas@rline.com.br  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

**LEI 2.272 /2011.**

**PUBLICADO EM**

**JC. 1105 DE 18/12/2011**

**SÚMULA:** Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santo Antonio do Sudoeste para o exercício de 2012.

*Osvaldo*  
A Câmara Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2012, abrangendo os Órgãos de Administração Direta, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 32.920.000,00 (trinta e dois milhões e novecentos e vinte mil reais ).

Artigo 2º - A receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 31.100.000,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.841.500,00
RECEITAS CONTRIBUIÇÕES	560.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	78.100,00
RECEITA DE SERVIÇOS	47.030,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.153.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	431.870,00
DESCONTOS CONCEDIDOS	(12.000,00)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 1.820.000,00</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	970.000,00
ALIENAÇÕES DE BENS	80.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	770.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 32.920.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Departamento Contábil e Financeiro  
046 3563 -8009  
Av. Brasil, 621  
pmsas@riine.com.br  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

Artigo 3º - A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação prevista na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento por órgãos:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>813.000,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL		813,000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>32.107.000.00</b>
GABINETE DO PREFEITO		247.022,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		4.297.810,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS		6.575.242,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES		11.801.017,50
SECRETARIA DE SAÚDE		5.701.330,50
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.434.000,00
SECRETARIA DE EXPANSÃO ECONÔMICA		749.000,00
SECRETARIA DA AGRIC DESENV RURAL SUSTENTAVEL		990.578,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		311.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>32.290.000,00</b>

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas, e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no Orçamento até o limite de 50%(cinquenta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, podendo inclusive movimentar de uma para outra unidade ou entre programas diferentes, tudo em conformidade com o artigo 36 inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, n. 2.225 de 20 de junho de 2011.

Artigo 6º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no artigo anterior ou decorrentes de autorizações específicas, a indicar como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias e a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações e criação de fontes de recursos ordinários e/ou vinculadas dentro das dotações atribuídas a cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
Departamento Contábil e Financeiro  
046 3563 -8009  
Av. Brasil, 621  
pmsas@rline.com.br  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

elemento de despesa até o limite do valor da dotação orçada e dos acréscimos oriundos da abertura de créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade de recursos e para outros órgãos ou de uma para outras categorias de programação.

Artigo 7º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 8º - Fica autorizada a redistribuição e o remanejamento das dotações de despesas de pessoal previstas no "caput" do artigo 18 da lei Complementar 101 de 04/05/2000 na mesma unidade orçamentária ou de uma para outra unidade orçamentária, ou programa de governo consoante o previsto na parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012 revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2011.**

  
**Ricardo Antonio Ortiña  
Prefeito Municipal**